



CADERNO DE ENCARGOS



Município de Estarreja
www.cm-estarreja.pt

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Serviços – Coordenação, Fiscalização, Gestão de Qualidade, Segurança e Ambiente das Empreitadas de Obras Públicas nas freguesias de Avanca e de Pardilhó, no concelho de Estarreja –
CPS_001/2020

Praça Francisco Barbosa

Telefone: 234 840 600

Fax: 234 840 607

*geral@cm-estarreja.pt
aprovisionamento@cm-estarreja.pt*

junho de 2020

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO – Aquisição de Serviços – Coordenação, Fiscalização, Gestão de Qualidade, Segurança e Ambiente das Empreitadas de Obras Públicas, nas freguesias de Avanca e de Pardilhó, no concelho de Estarreja – CPS_001/2020

ÍNDICE

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. Disposições Iniciais

- 1.1. Identificação do Procedimento
- 1.2. Objeto
- 1.3. Forma e documentos contratuais
- 1.4. Entidades Intervenientes/Definições
- 1.5. Condições de adjudicação e de contratação
- 1.6. Gestor de contrato
- 1.7. Local da execução do contrato

2. Obrigações contratuais do prestador de serviços

- 2.1. Obrigações principais do prestador de serviços
- 2.2. Fases da prestação de serviços
- 2.3. Acompanhamento e forma da prestação de serviços
- 2.4. Responsabilidade e atuação do prestador de serviços
- 2.5. Prazos da prestação de serviços
- 2.6. Patentes, licenças e marcas registadas

3. Dever de Sigilo

- 3.1. Objeto do dever de sigilo
- 3.2. Prazo do dever de sigilo

4. Obrigações contratuais da entidade adjudicante

- 4.1. Obrigações da entidade adjudicante
- 4.2. Preço base do procedimento
- 4.3. Preço contratual
- 4.4. Faturação
- 4.5. Condições de pagamento
- 4.6. Atrasos nos pagamentos
- 4.7. Elementos a facultar ao prestador de serviços

5. Penalidades contratuais e resolução

- 5.1. Penalidades contratuais
- 5.2. Casos fortuitos e de força maior
- 5.3. Resolução por parte do contraente público
- 5.4. Resolução por parte do prestador de serviços



6. Suspensão do contrato

6.1. Suspensão do contrato

7. Extinção do contrato

7.1. Extinção do contrato

8. Caução e Seguros

8.1. Prestação de caução

8.2. Seguros e segurança

9. Resolução de litígios

9.1. Resolução de litígios e foro competente

10. Disposições finais

10.1. Subcontratação e cessão de posição contratual

10.2. Responsabilidade

10.3. Modificação do contrato

10.4. Dever de informação

10.5. Comunicações e notificações

10.6. Contagem de prazos na fase da formação de contratos

10.7. Contagem de prazos na fase de execução dos contratos

10.8. Regime contraordenacional

10.9. Legislação aplicável

PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS E ESPECIAIS

1. Objeto e âmbito da Prestação de serviços

1.1. Âmbito do Procedimento

1.2. Caracterização da Empreitada

1.3. Serviços a Prestar

2. Atividades a Realizar ou Apoiar pelo Prestador de Serviços

2.1. Atividade prévia ao início da execução da empreitada (Fase 1)

2.2. Fiscalização

2.3. Coordenação

2.4. Verificação e análise do projeto

2.5. Gestão Administrativa

2.6. Controlo do planeamento e avanço dos trabalhos

2.7. Controlo de quantidades e custos

2.8. Controlo de qualidade

2.9. Coordenação de Segurança em Obra

2.10. Proteção do Ambiente

2.11. Organização do arquivo da obra

2.12. Processo de conclusão física e financeira da obra

3. Organização e Meios do Prestador de Serviços

- 3.1. Disposições Gerais
- 3.2. Organização e Gestão da Informação
- 3.3. Meios Humanos
- 3.4. Execução simultânea de outros trabalhos da mesma natureza no local da obra
- 3.5. Meios Materiais

4. Pessoal do prestador de serviços

- 4.1. Disposições gerais
- 4.2. Acidentes, Medicina e Segurança no trabalho
- 4.3. Encargos sociais e seguros

5. Subcontratados

6. Responsabilidade civil

7. Horário de Trabalho

8. Alteração da composição da equipa



PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Identificação do procedimento

1.1.1. Processo sob a referência CPS_001/2020

1.1.2. Designação: “*Coordenação, Fiscalização, Gestão de Qualidade, Segurança e Ambiente das Empreitadas de Obras Públicas, nas freguesias de Avanca e de Pardilhó, no concelho de Estarreja.*”

1.2. Objeto

1.2.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de **Coordenação, Fiscalização, Gestão de Qualidade, Segurança e Ambiente das Empreitadas de Obras Públicas “Centro Escolar de Avanca Prof. Dr. Egas Moniz – Requalificação da EB2,3+JI” e “Reabilitação do Cais da Ribeira da Aldeia”, no concelho de Estarreja**, com observância das especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos (doravante designado CE).

1.2.2. Os serviços a que diz respeito este CE serão acompanhados por técnico(s) designado(s) pelo Município de Estarreja, o(s) qual(ais) fará(ão) a ligação entre o Prestador de Serviços e o DONO DA OBRA.

1.2.3. No decurso do fornecimento dos serviços, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como os erros e omissões do CE aceites pelo DONO DA OBRA, os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE, bem como o estipulado no CE e a Proposta Adjudicada, os quais constituem parte integrante do contrato.

1.2.4. O presente procedimento de contratação pública inclui, nos termos do 46.º-A do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), os seguintes lotes:

- ↳ **LOTE 1 – Coordenação, Fiscalização, Gestão de Qualidade, Segurança e Ambiente da Empreitada de Obra Pública - “CENTRO ESCOLAR DE AVANCA PROF. DR. EGAS MONIZ – REQUALIFICAÇÃO DA EB2,3+JI”;**
- ↳ **LOTE 2 – Coordenação, Fiscalização, Gestão de Qualidade, Segurança e Ambiente da Empreitada de Obra Pública – “REABILITAÇÃO DO CAIS DA RIBEIRA DA ALDEIA”.**

1.2.5. A presente aquisição de serviços engloba os lotes acima indicados e descritos detalhadamente na **Parte II – Cláusulas Técnicas** do presente CE), sendo que a adjudicação do mesmo será feita parcialmente por lote.

1.2.6. Os prestadores de serviços podem concorrer a todos ou a qualquer dos lotes, constantes do número anterior, devendo, no entanto, apresentar proposta para a totalidade dos artigos que integram o(s) lote(s) a que concorrem.



1.2.7. Atento ao disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se á execução dos serviços de acordo com os termos previstos neste caderno de encargos e na proposta adjudicada.

1.2.8. A Classificação Estatística de Produtos por Atividade, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) nº 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, publicado no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia) L74 de 15/03/2008, é a seguinte:
71540000-9 – Serviços de Supervisão de Obras

1.3. Forma e documentos contratuais

1.3.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1.3.2. A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”;
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, relativo às prescrições de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis, e respetiva legislação complementar;
- d) À Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual;
- e) À restante legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente a que respeita à atividade de fiscalização de obra, à gestão da qualidade e ambiental, responsabilidade civil por danos causados a terceiros, regulamentos técnicos ou outros, diretrizes e documentos normativos nacionais e comunitários.

1.3.3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- f) Os suprimientos dos erros das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- g) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
- h) O presente CE;
- i) A proposta adjudicada;
- j) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

1.3.4. Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.3.5. Em caso de divergência entre os documentos referidos em 1.3.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.



1.3.6. Além dos documentos indicados em 1.3.2., o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

1.3.7. Para efeitos de definição das qualificações profissionais e requisitos exigíveis aos técnicos responsáveis pela direção de fiscalização de obra, nos termos previstos na Lei n.º **31/2009, de 3 de julho**, alterado e republicado pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, Lei n.º 40/2015, de 01 de junho, e na Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro, as obras a fiscalizar, de acordo com o previsto no artigo 11.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e seus Anexos I e II, é classificada de acordo com as categorias correspondentes a cada empreitada a fiscalizar.

1.4. Entidades intervenientes/definições

1.4.1. As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da obra a que se refere a prestação de serviços, objeto deste CE, são:

- **Dono de Obra:** Município de Estarreja;
- **Representante do Dono de Obra:** Coordenador da Equipa de Fiscalização e de Segurança em Obra e assegurar a ligação entre os mesmos e o dono da obra;
- **Equipa de Fiscalização:** Conjunto de técnicos adstritos à prestação de serviços de acordo com o conteúdo funcional e respetivas habilitações mínimas;
- **«Gestor do Contrato da Obra» ou «Diretor de Fiscalização de Obra»:** Representante da Equipa de Fiscalização, o técnico habilitado, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, que coordena a equipa, representa a fiscalização, assegura a verificação da execução da obra em conformidade com o projeto de execução e a quem incumbe a gestão do contrato da obra, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, e ainda o desempenho das competências previstas nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos;
- **Diretor de Obra:** Representante do empreiteiro, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos;
- **Adjudicatário / Prestador de Serviços:** OU «**equipa técnica do prestador de serviços/fiscalização**» a entidade que assume a obrigação contratual pela fiscalização, coordenação de segurança e saúde, controlo ambiental do Lote 1 e Lote 2 objeto deste Caderno de Encargo;
- **Empreiteiro:** Adjudicatário da Empreitada de Obra Pública, ou seja, a entidade que assume a obrigação contratual de execução da obra, de acordo com o projeto e as disposições legais ou regulamentares aplicáveis
- **Projetistas:** Adjudicatários dos estudos e projetos das obras a executar incluindo a assistência técnica no decurso da realização dos trabalhos;
- **Projetos:** projetos de execução elaborados pelo Projetista ou pelo Empreiteiro para a realização da Empreitada;
- **Coordenador de Segurança em Obra:** durante a execução da obra adiante designado por coordenador de segurança em obra, a pessoa singular ou coletiva que executa, durante a realização da obra, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde previstas no respetivo diploma, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

- ☞ «**Telas finais**» o conjunto de desenhos finais do projeto, integrando as alterações introduzidas no decurso da obra e que traduzem o que foi efetivamente realizado

1.4.2. Compete ao Prestador de Serviços o estabelecimento e manutenção das ligações com as entidades intervenientes, nomeadamente a representação do Dono de Obra, através de um Diretor de Fiscalização, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos.

1.4.3. Compete igualmente ao Prestador de Serviços a obtenção de autorizações necessárias, bem como as consequentes ações necessárias à sua cabal concretização, salvo aquelas que o Dono de Obra entender conduzir diretamente.

1.5. Condições de adjudicação e de contratação

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 junho.

1.6. Gestor do Contrato

1.6.1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

1.6.2. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

1.6.3. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

1.7. Local da execução do contrato

A prestação de serviços, objeto do presente contrato, serão prestados no local de execução da empreitada de obra pública:

- ↳ **LOTE 1 – Coordenação, Fiscalização, Gestão de Qualidade, Segurança e Ambiente da Empreitada de Obra Pública** - “CENTRO ESCOLAR DE AVANCA PROF. DR. EGAS MONIZ – REQUALIFICAÇÃO DA EB2,3+JI”, na Rua do Morgado, na freguesia de Avanca.
- ↳ **LOTE 2 – Coordenação, Fiscalização, Gestão de Qualidade, Segurança e Ambiente da Empreitada de Obra Pública** – “REABILITAÇÃO DO CAIS DA RIBEIRA DA ALDEIA”, no Cais da Ribeira da Aldeia, na freguesia de Pardilhó.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇO

2.1. Obrigações principais do prestador de serviços

2.1.1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do presente procedimento, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, bem como assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato.

2.1.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no presente CE e demais documentos contratuais, bem como emitir relatórios de níveis de serviços, se solicitados, que permitam ao Município de Estarreja monitorizar o contrato celebrado;
- b) Garantir a prestação do serviço de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente CE, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato;
- c) Executar os serviços, conforme especificações técnicas previstas na Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente CE e proposta apresentada no âmbito do presente procedimento;
- d) Disponibilizar o número de técnicos com qualificação técnico-científica adequada (conforme indicado na proposta adjudicada), de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da entidade adjudicante;
- e) Informar atempadamente o dono da obra dos factos relevantes ocorridos durante a execução desta, com implicações em matéria de custos e prazo de execução, apresentando soluções técnicas adequadas para a sua resolução;
- f) Habilitar o dono da obra com informações técnicas detalhadas de circunstâncias ocorridas durante a execução da obra, que suportem a tomada de decisões daquele, designadamente em matérias relativas à modificação do contrato e à instrução de procedimentos com vista à aplicação de sanções pelo incumprimento do contrato;
- g) Garantir o escrupuloso cumprimento do prazo contratual da obra a fiscalizar;
- h) Inteirar-se de todos os aspetos locais e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à área abrangida pelo objeto da prestação de serviços, tendo em vista a boa execução das tarefas a desenvolver.
- i) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- j) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do presente procedimento;
- k) Executar os trabalhos que lhe foram adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;



- l) Cumprir com as disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;
- m) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Estarreja (entidade adjudicante);
- n) Comunicar antecipadamente a entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- o) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- p) Obrigação de nomear um Gestor de Contrato/Gestor de Serviços responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Estarreja no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do Contrato;
- q) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação da equipa de Fiscalização, assim como o Chefe de Fiscalização e o Coordenador de Segurança e Saúde da Obra, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- r) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- s) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- t) Obrigação suportar quaisquer encargos decorrentes da utilização, quando da prestação de serviço, de marcas e patentes registadas, bem como de licenças;
- u) Manter sigilo e confidencialidade;
- v) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

2.1.3. Ao abrigo do artigo 24.º da Lei n.º 40/2015, de 01 de junho, o prestador de serviços obriga-se a subscrever e a manter em vigor contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual por parte do técnico responsável pela direção de fiscalização de obra, destinado a garantir o ressarcimento dos danos causados a terceiros por atos ou omissões negligentes, nos termos da legislação em vigor.

2.1.4. São ainda da responsabilidade do prestador de serviços todos os meios auxiliares, deslocações, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a boa execução dos serviços.

2.1.5. A título acessório, o prestador de serviço fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.1.6. Constitui ainda, responsabilidade do prestador de serviços a verificação de erros e omissões do projeto, nos termos do artigo 378.º do CCP.



2.2. Fases da prestação dos serviços

2.2.1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) **Fase 1** – Validação técnica do desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, doravante abreviadamente designado por PSS em obra e verificação técnica dos elementos associados á execução das empreitadas, nos termos devidamente especificados nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;
- b) **Fase 2** – Fiscalização da obra e coordenação de segurança, incluindo o controlo ambiental, nos termos devidamente especificados nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;
- c) **Fase 3** – Tarefas inerentes ao processo de conclusão da execução física e financeira de cada empreitada, nos termos devidamente especificados nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

2.3. Acompanhamento e forma de prestação dos serviços

2.3.1. A execução dos serviços será acompanhada por representante(s) do Município de Estarreja (ME), a ser(em) designado(s) para a gestão do presente contrato com o prestador de serviços e inerente acompanhamento da obra.

2.3.2. Em qualquer fase de execução do presente contrato, o ME poderá pedir esclarecimentos ou informações adicionais, convocar reuniões, sugerir alterações, aceitar ou rejeitar as metodologias propostas pelo prestador de serviços que, neste caso, deverá apresentar outras e demonstrar a sua eficácia para alcançar os objetivos preconizados.

2.3.3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mínima quinzenal, reuniões com o representante do ME.

2.3.4. Sempre que o prestador de serviços realizar reuniões com o empreiteiro da obra ou com outras entidades deverá dar conhecimento prévio, em tempo útil, da agenda de trabalhos e da data da sua realização ao representante do ME, para que este possa estar presente se assim o entender necessário.

2.3.5. O prestador de serviços far-se-á representar em todas as reuniões para que seja convocado pelo ME, com uma antecedência em regra não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

2.3.6. As reuniões efetuar-se-ão no local para onde forem convocadas, com a presença dos técnicos com a qualificação e especialização adequadas aos objetivos das mesmas.

2.3.7. Das reuniões referidas nos n.ºs 2 a 4 serão elaboradas atas pelo prestador de serviços.

2.3.8. Quando convocadas pelo ME, as reuniões a que se refere a presente cláusula poderão ocorrer, na sede do Município de Leiria, nas instalações do estaleiro de obra ou outras.

2.4. Responsabilidades e atuação do prestador

2.4.1. O prestador de serviços, no exercício da prestação de serviços, terá poderes bastantes delegados pelo Dono de Obra e estará por ele habilitado com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Empreiteiro para o efeito da normal

prossecução dos trabalhos, devendo delas dar o devido conhecimento ao Dono de Obra através dos canais de comunicação aprovados, de acordo com o disposto no artigo 344.º do CCP e conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

2.4.2. O Adjudicatário não pode tomar decisões sem prévio consentimento do Dono da Obra em assuntos que conduzam a qualquer uma das seguintes situações na execução da Empreitada:

- a) Modificações, resolução ou revogação do contrato;
- b) Aumento de custos, nomeadamente Trabalhos a mais.
- c) Diminuição da qualidade da Empreitada, da qualidade dos materiais e alterações das soluções do projeto de execução da obra;
- d) Alargamento do prazo contratual da Empreitada;
- e) Alteração das marcas dos materiais ou equipamentos constantes da proposta do Empreiteiro.

2.4.3. O Adjudicatário deve garantir através da sua atuação, em permanência, a sua total independência relativamente ao Empreiteiro e seus subempreiteiros, bem como fornecedores.

2.5. Prazos da prestação de serviços

2.5.1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução dos trabalhos, objeto do presente contrato a celebrar, com todos os elementos referidos no CE, nos seguintes prazos, a contar da data de celebração do contrato.

- a) 26 (1+24+1) meses para o **LOTE 1 – Coordenação, Fiscalização, Gestão de Qualidade, Segurança e Ambiente da Empreitada de Obra Pública - “CENTRO ESCOLAR DE AVANCA PROF. DR. EGAS MONIZ – REQUALIFICAÇÃO DA EB2,3+JI”**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- b) 14 (1+12+1) meses para o **LOTE 2 – Coordenação, Fiscalização, Gestão de Qualidade, Segurança e Ambiente da Empreitada de Obra Pública – “REABILITAÇÃO DO CAIS DA RIBEIRA DA ALDEIA”**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato

2.5.2. Os serviços integrados na Fase 1 do contrato deverão ser prestados no prazo de 30 dias.

2.5.3. A validação do desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (PSS) para a execução da obra deve ser efetuada no prazo de 30 dias, a contar da data de produção de efeitos do contrato.

2.5.4. Os serviços integrados na Fase 2 do contrato serão prestados pelo período correspondente ao prazo de execução da empreitada **Lote 1 – 24 meses** e **Lote 2 - 12 meses**, não se contabilizando os períodos em que a obra esteja suspensa ou em que ocorra uma paragem não programada dos trabalhos.

2.5.5. O prazo do **Lote 1 de 24 meses** e do **Lote 2 de 12 meses** referido no número anterior poderá ser reduzido em função do prazo efetivo de execução da obra ou do seu desenvolvimento à data do início da prestação de serviços, se esta se iniciar em data posterior à sua consignação.



2.5.6. O prazo da Fase 2 considera-se automaticamente prorrogado, sem custos adicionais, se a obra objeto de fiscalização não estiver concluída no respetivo prazo contratual até à sua conclusão, exceto se o prestador de serviços demonstrar que, apesar das diligências realizadas e das propostas de penalidades a aplicar ao empreiteiro e das propostas de reformulações do plano de trabalhos ao empreiteiro, não lhe coube qualquer responsabilidade por esse facto.

2.5.7. No caso de execução de outra empreitada no mesmo local, que interfira na normal execução dos trabalhos da obra que leve à suspensão total ou parcial dos trabalhos, a presente prestação de serviços pode ser total ou parcialmente suspensa, sem encargos para o dono de obra.

2.5.8. Caso o prazo de execução de alguma empreitada seja prorrogado por razões imputáveis ao prestador de serviços, não haverá lugar ao pagamento de qualquer quantia adicional, sem prejuízo das penalidades referidas no ponto 5 do presente CE.

2.5.9. No caso de se verificar a redução prevista no 2.5.5., só haverá lugar ao pagamento das prestações correspondentes aos meses de efetiva execução da prestação dos serviços, de acordo com as respetivas cargas de mão-de-obra e equipamento, devidamente comprovadas.

2.5.10. Os serviços integrados na Fase 3 do contrato deverão ser realizados até ao prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão dos trabalhos de cada empreitada, compreendendo as tarefas previstas no ponto 2.12 das Cláusulas Técnicas e Especiais - Parte II do presente CE.

2.5.11. Considera-se incluída no âmbito do contrato a presença e tarefas inerentes do prestador de serviços no decurso dos prazos de garantia da obra, sempre que solicitado pelo ME, para se pronunciar e informar sobre eventuais deficiências da mesma, bem como para participar e informar no processo conducente a liberações parciais de caução e à receção definitiva de cada empreitada.

2.5.12. No caso de suspensão dos trabalhos da empreitada sobre a qual incide a presente prestação de serviços, e sempre que, por qualquer motivo, se verifique atraso na consignação, ou suspensão do prazo de execução da mesma, o prazo da presente prestação de serviços é automaticamente suspenso, suspendendo-se do mesmo modo os pagamentos ao adjudicatário, não tendo o adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

2.5.13. O Adjudicatário obriga-se ainda, no período de um ano após a receção provisórias da empreitada, a responder e informar o DONO DA OBRA sobre todas e quaisquer questões que lhe venham a ser colocadas relativamente à fiscalização, de preferência com o recurso aos elementos que prestaram serviços na equipa.

2.5.14. Para todos os efeitos, considera-se que a contagem do prazo da prestação de serviços, tem o seu início após a assinatura do contrato.

2.5.15. Sempre que, por qualquer motivo, exista retardamento da consignação da empreitada ou suspensão do prazo da execução da mesma, o prazo da presente prestação de serviços é automaticamente suspenso.

2.6. Patentes, licenças e marcas registadas

2.6.1. São da responsabilidade do prestador de serviços todos os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento do serviço de certificados de conformidade, marcas, patentes registadas, licenças, ou quaisquer outras obrigações decorrentes da utilização de bens protegidos pelos direitos de propriedade intelectual ou industrial.



2.6.2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços fica obrigado a indemnizar o Município de Estarreja de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar a este título.

3. DEVER DE SIGILO

3.1. Objeto do dever de sigilo

3.1.1. As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.

3.1.2. O prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3.1.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.1.4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3.2. Prazo do dever de sigilo

3.2.1. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3.2.2. Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das Partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste Contrato.

3.2.3. Cada parte tomará as providências adequadas para evitar que o sigilo referido no ponto 3.1 do presente Caderno de Encargos seja quebrado pelos seus empregados, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do Contrato e dos factos relacionados com a respetiva execução.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

4.1. Obrigações da entidade adjudicante

4.1.1. Constituem obrigações do Município de Estarreja, enquanto entidade adjudicante/contraente público:

- a) A gestão global e coordenação técnica na preparação e gestão do procedimento de contratação pública;
- b) Fornecer ao adjudicatário as normas internas em vigor;
- c) Monitorizar a execução do contrato;
- d) O pagamento do preço contratado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- e) Comunicar ao projetista, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados e os respetivos fundamentos;
- f) Garantir ao prestador os meios de acesso às suas instalações para o adequado à prestação de serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
- g) Aplicação as devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.

4.2. Preço base do procedimento

4.2.1. O preço base do presente procedimento, e para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, de acordo com as condições previstas neste CE, que a entidade adjudicante se dispõe a pagar é de **108.300,00 €** (cento e oito mil e trezentos euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo que o limite máximo a pagar, por lote, é o seguinte:

- ↳ **LOTE 1 – Coordenação, Fiscalização, Gestão de Qualidade, Segurança e Ambiente da Empreitada de Obra Pública** - “CENTRO ESCOLAR DE AVANCA PROF. DR. EGAS MONIZ – REQUALIFICAÇÃO DA EB2,3+JI”, no valor de **71.250,00 €** (setenta e um mil, duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legal;
- ↳ **LOTE 2 – Coordenação, Fiscalização, Gestão de Qualidade, Segurança e Ambiente da Empreitada de Obra Pública** – “REABILITAÇÃO DO CAIS DA RIBEIRA DA ALDEIA”. no valor de **37.050,00 €** (trinta e sete mil e cinquenta euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legal;

4.2.2. Nenhuma proposta deverá ser superior ao preço base por lote, sendo excluída se superior, por violação do preço base., acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.2.3. O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a prestação de serviços, objeto do concurso, até final do contrato.



4.2.4. De acordo com o artigo 300.º do CCP, **não há lugar a revisão de preços**. Assim, o preço contratual adjudicado manter-se-á inalterado durante toda a vigência inicial e eventuais prorrogações.

4.2.5. O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico, conforme cabimento orçamental.

4.3. Preço Contratual

4.3.1. Deverá ser apresentada uma proposta de preço global para a aquisição de serviços em causa, em conformidade com a minuta, a remeter, aquando do envio do respetivo **Programa do Procedimento** (doravante designado PP), a qual irá fazer parte do seu **ANEXO II**.

4.3.2. Pela prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes neste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.3.3. São, nomeadamente, suportado pelo adjudicatário os seguintes encargos:

- a) Todas as despesas relativas ao transporte do bem, objeto deste procedimento para o respetivo local de entrega;
- b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
- d) Encargos com telecomunicações e correios;
- e) Tradução de documentos;
- f) Reprodução de documentos;
- g) Equipamento e consumíveis de escritório.

4.3.4. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias são igualmente da conta do adjudicatário.

4.4. Faturação

4.4.1. A fatura a apresentar pelo adjudicatário à entidade adjudicante deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

4.4.2. O preço a que alude o ponto 4.2.1. será faturado em frações mensais do valor fixo da prestação de serviços estabelecida, sendo que o valor correspondente a cada mensalidade e de acordo com os artigos da Lista de Preços Mapa de Quantidades (**Anexo II** ao presente PP) será da seguinte forma (*percentagens indicativas que no total devem corresponder ao valor global do preço contratual proposto – ou seja 100%*):

- a) **LOTE 1 – Coordenação, Fiscalização, Gestão de Qualidade, Segurança e Ambiente da Empreitada de Obra Pública** - “CENTRO ESCOLAR DE AVANCA PROF. DR. EGAS MONIZ – REQUALIFICAÇÃO DA EB2,3+JI”:



Fase 1 - Pela validação técnica do PSS em obra e a verificação técnica dos elementos associados à execução das empreitadas, nos termos devidamente especificados nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos (**2 %**);

Fase 2 – Pela fiscalização das empreitadas, cada mensalidade deve corresponder a cerca de **4,00%** do valor da proposta (96%);

Fase 3 - Com a conclusão das tarefas inerentes ao processo de conclusão da execução física e financeira de cada empreitada, nos termos devidamente especificados nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos (**2%**).

b) **LOTE 2 – Coordenação, Fiscalização, Gestão de Qualidade, Segurança e Ambiente da Empreitada de Obra Pública - “REABILITAÇÃO DO CAIS DA RIBEIRA DA ALDEIA”:**

Fase 1 - Pela validação técnica do PSS em obra e a verificação técnica dos elementos associados à execução das empreitadas, nos termos devidamente especificados nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos (**2,75 %**);

Fase 2 – Pela fiscalização das empreitadas, cada mensalidade deve corresponder a cerca de **6.75%** do valor da proposta (94,5%);

Fase 3 - Com a conclusão das tarefas inerentes ao processo de conclusão da execução física e financeira de cada empreitada, nos termos devidamente especificados nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos (**2,75%**).

4.4.3. A faturação faseada de forma mensal deverá ser acompanhada de Relatórios de Execução de Trabalhos mensais com informação de forma rigorosa, detalhada e documentada sobre a evolução da obra, devidamente validado/aprovado pelo representante do Dono da Obra.

4.4.4. Caso o Relatório de Execução de Trabalhos Mensais associado á fatura não obtenha aprovação do Dono da Obra o prestador de serviços compromete-se a apresentar outro em substituição, com as devidas correções, suspendendo-se o prazo de pagamento.

4.4.5. A fatura só pode ser emitida, após vencimento da obrigação respetiva, devendo ser enviada para a Divisão Económica e Financeira-Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública, sita no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Francisco Barbosa, 3864-001 Estarreja, com seguinte indicação:

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

DEF_SACP_Setor de Contratação Pública;

Nº DE COMPROMISSO

4.4.6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de cobrança adicional.

4.5. Condições de pagamento

4.5.1. A quantia devidas pela entidade adjudicante, nos termos do disposto nos pontos anteriores, será paga no prazo de **30** (trinta) **dias**, após a receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida, depois do vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da Lei nº8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei nº22/2016, de 17



de março e do Decreto-Lei nº127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº99/2015, de 2 de junho. A obrigação considera-se vencida com a entrega do bem pelo adjudicatário ao abrigo do contrato.

4.5.2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4.5.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4.4.2, à fatura será paga através de transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

4.5.4. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

4.5.5. Caso se verifiquem erros, as mesmas serão rejeitadas e devolvidas ao adjudicatário para respetiva correção e nova emissão, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no número anterior.

4.5.6. Caso se verifique ocorrência de incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas acertos de faturação, são aplicáveis os seguintes procedimentos:

- a) Se o valor apurado for a favor da entidade adjudicante, o acerto de faturação deve ser efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto;
- b) Se o valor apurado for a favor do adjudicatário, o adjudicatário enviará à entidade adjudicante uma nota de débito/fatura separada referente apenas aos meses e objeto do acerto de faturação.

4.5.7. Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Estarreja, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

4.6. Atrasos nos pagamentos

4.6.1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

4.6.2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

4.7. Elementos a facultar ao prestador de serviços

Para além das peças do procedimento relativas à empreitada de cada lote, o ME facultará ao prestador de serviços, para consulta, os documentos e dados de que disponha, com interesse para a execução dos serviços e facilitará também, quando possível, os contactos com as entidades que seja conveniente ouvir ou que possuam informações consideradas relevantes para a prestação dos serviços.



5. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

5.1. Penalidades contratuais

5.1.1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual das obrigações emergentes do contrato, o Município de Estarreja pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

- a) O incumprimento das obrigações contratualmente estipuladas sujeitará o prestador de serviços, por cada dia de atraso, à aplicação de uma multa diária até 0,5‰ (meio por mil) do valor global do contrato;
- b) A não comparência ao serviço dos técnicos do prestador de serviços, seja qual for o seu nível e categoria profissional, em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença, ou em reuniões agendadas pelo Dono de Obra, será passível de aplicação de uma multa por cada dia de ausência correspondente ao custo diário de toda a equipa de fiscalização.
- c) Por cada reincidência do mesmo técnico na falta referida, será duplicada a multa até ao limite máximo de três reincidências, a partir do qual esse agente será retirado dos serviços cometidos ao prestador de serviços;
- d) Por cada dia de atraso na instalação dos meios materiais previstos neste Caderno de Encargos, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até 0,1‰ (um por mil) do valor total do contrato;
- e) Se o prestador de serviços, durante a vigência do contrato, substituir qualquer elemento da equipa de fiscalização sem o prévio consentimento do Dono de Obra, e, a juízo desta, o seu perfil não corresponder ao exigido, fica sujeita à aplicação de uma multa diária, por cada dia de atraso após notificação pelo Dono de Obra, da sua decisão, até ao valor de 1‰ (um por mil) do valor global do contrato;
- f) Se o prestador de serviços der causa que permita ao empreiteiro recorrer ao disposto no artigo 354º do Código dos Contratos Públicos, com provimento, o ressarcimento dos danos sofridos pelo empreiteiro será da sua inteira responsabilidade.

5.1.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Estarreja poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

5.1.3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Estarreja decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5.1.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Estarreja terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5.1.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Estarreja exija uma indemnização pelo dano excedente.

5.1.6. O valor da sanção pecuniária a aplicar, é creditada a favor do Município de Estarreja ou deduzida ao preço a pagar pela prestação de serviços.



5.1.7. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, poderá ser efetuada, a critério do Município de Estarreja (entidade adjudicante), por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.

5.1.8. A aplicação das sanções previstas nos números anteriores será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no nº2 do artigo 308º CCP.

5.1.9. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto 5.1.1., relativamente às prestações de serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato, obrigando-se para tal o prestador de serviços a emitir Nota de Crédito correspondente, após notificação do Município de Estarreja.

5.2. Casos fortuitos e de força maior

5.2.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

5.2.2. Para efeitos de interrupção, consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles que reúnam as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis.

5.2.3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5.2.4. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



5.2.5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.2.6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5.3. Resolução por parte do contraente público

5.3.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

5.4. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332.º do CCP.

6. SUSPENSÃO DO CONTRATO

6.1. Suspensão do Contrato

6.1.1. Se, por motivo de interesse público, for necessário à entidade adjudicante recolher outros elementos determinantes para o Projeto, que obriguem à interrupção da prestação de serviço, será a execução do contrato suspenso.

6.1.2. No caso de a suspensão não exceder os 90 (noventa) dias, a entidade adjudicatária não tem direito a qualquer indemnização por tal facto, mas só obrigada a retomar os trabalhos quando, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, a entidade adjudicante lhe comunique que deverá ser retomada a execução, e os novos termos que a mesma implique, de modo claro e preciso.

6.1.3. Todo o período de suspensão será acrescido ao prazo de execução do contrato, sendo em princípio referida essa prorrogação, salvo acordo de sentido diverso estabelecido, à fase que estava em curso ao momento da suspensão.

6.1.4. No caso de a suspensão se prolongar por mais de 90 (noventa) dias, tem a entidade adjudicatária o direito de resolver o contrato, fazem suas as verbas que já tenham faturado e mesmo que ainda as não tenha recebido da entidade adjudicante, a qual tem a obrigação de proceder a esses pagamentos em falta.

6.1.5. Os elementos do Projeto que tenham sido entregues estão sujeitos ao regime disposto no número 2.5.7 do presente Caderno de Encargos.



7. EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Extinção do Contrato

7.1.1. A prestação de serviços a contratar extingue-se:

- a) No momento da realização da Receção Definitiva;
- b) Por resolução por qualquer das partes, nos termos admitidos pelo contrato e pelo Código dos Contratos Públicos;
- c) Por revogação de mútuo acordo entre as partes;
- d) Por impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil.

7.1.2. Na ocorrência de resolução por parte da entidade adjudicante, por motivos de interesse público, ou nas instruções previstas no artigo 355.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicatária tem direito a ser indemnizada, nos termos aí previstos.

7.1.3. A existência de partes do projeto que tenham sido entregues, no momento em que ocorra a extinção do Contrato, leva a aplicação do disposto no número 2.5.7 do presente Caderno de Encargos.

8. CAUÇÃO E SEGUROS

8.1. Prestação de caução

Não será exigida prestação de caução, podendo, contudo a entidade adjudicante proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar (nº 3, do artigo 88.º do CCP). No entanto, caso o concorrente requeira, é-lhe concedida a faculdade de apresentar uma caução no valor total de 10% do valor da adjudicação, a prestar de acordo com normas a fornecer por esta Câmara Municipal, decorrendo por sua conta as despesas a ela inerentes.

8.2. Seguros e Segurança

8.2.1. O adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do pessoal e do equipamento empregue na prestação dos serviços, a que se refere este Caderno de Encargos, em conformidade com o disposto nos números seguintes.

8.2.2. O adjudicatário apresentará, no prazo de 11 (onze) dias úteis após a assinatura do contrato e posteriormente, sempre que o Município de Estarreja o entenda, as apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal.

8.2.3. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo nelas constar uma cláusula pela qual a entidade se compromete a mantê-las válidas até à conclusão dos trabalhos. Em caso de impossibilidade de cumprimento por denegação no decurso do prazo, a sua validade só deverá terminar trinta dias após comunicado ao Dono de Obra, e após renúncia desta última.

8.2.4. As condições estabelecidas na cláusula anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, tarefeiros que trabalhem nos serviços de Fiscalização da obra, bem como os



eventuais consultores que venham a ser agregados, mesmo que em tempo restrito, respondendo o prestador de serviços perante o Dono de Obra, pela sua observância.

8.2.5. O adjudicatário obriga-se a segurar, contra todos os riscos, os meios de transporte empregues por si na prestação de serviços, bem como todo o pessoal neles transportado, na qualidade de passageiros, seja quem for, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

8.2.6. Os seguros deverão ser efetuados por uma companhia de seguros portuguesa ou estrangeira, de preferência operando em Portugal, reservando-se o Município de Estarreja o direito de se pronunciar sobre os termos e condições.

8.2.7. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

8.2.8. O Dono de Obra, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

9. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

9.1. Resolução de litígios e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal competente em razão da matéria e do território.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

10.2. Responsabilidade

10.2.1. A entidade adjudicatária responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Estarreja, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto no ponto 10 do presente CE.

10.2.2. Se o Município de Estarreja tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

10.2.3. O Município de Estarreja não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada

alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à aquisição de serviços em causa.

10.3. Modificação do contrato

10.3.1. O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311.º, 312.º e 313.º do Código dos Contratos Públicos.

10.3.2. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

10.3.3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

10.3.4. O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

10.3.5. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

10.4. Dever de informação

10.4.1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respetivo conhecimento.

10.4.2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

10.5. Comunicações e notificações

10.5.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

10.5.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

10.6. Contagem de prazos na fase de formação de contratos

10.6.1. Os prazos referidos no presente CE, relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código de Procedimento

Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código – artigo 470.º do CCP.

10.6.2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

10.7. Contagem dos prazos na fase de execução de contratos

10.7.1. À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

10.7.2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

10.8. Regime contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas no ponto 4.1. do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456.º, contraordenações graves as previstas no art.º 457º e contraordenações simples as previstas no artigo 458.º, todos do Código de Contratos Públicos.

10.9. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissão no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) E demais legislação portuguesa aplicável.



PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS E ESPECIAIS

1. OBJETO E ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Âmbito do Procedimento

1.1.1. O presente procedimento tem por objeto a **Coordenação, Fiscalização, Gestão de Qualidade, Segurança e Ambiente das Empreitadas de Obras Públicas “Centro Escolar de Avanca Prof. Dr. Egas Moniz – Requalificação da EB2,3+JI” e “Reabilitação do Cais da Ribeira da Aldeia”, no concelho de Estarreja**, cujas características constam nos pontos seguintes do presente Caderno de Encargos.

1.1.2. A prestação de serviços objeto do contrato compreende todas as ações a desenvolver pelo Adjudicatário, necessárias para atingir a completa realização da obra, com eficiência, qualidade e ao menor custo, de acordo com o presente Caderno de Encargos e demais elementos contratuais, abrangendo a fiscalização e coordenação das atividades para as Empreitadas de Obras Públicas “Centro Escolar de Avanca Prof. Dr. Egas Moniz – Requalificação da EB2,3+JI” e “Reabilitação do Cais da Ribeira da Aldeia” e envolvem projetistas, empreiteiros, subempreiteiros, fornecedores e outros, na gestão da informação, controlo de custos, qualidade, prazos, segurança e ambiente (gestão dos RCD) e apoio técnico ao Dono da Obra.

1.1.3. A contratação dos serviços inclui o acompanhamento e verificação do exato e pontual cumprimento do caderno de encargos que faz parte das peças do procedimento das empreitadas, incluindo o projeto e suas eventuais alterações, dos contratos celebrados entre o ME e os empreiteiros e dos planos de trabalhos em vigor para a empreitada de cada lote, bem como da legislação em matéria de segurança e saúde e de toda outra aplicável, desde a celebração do presente contrato e inclui, no que respeita à empreitada de cada lote todo o período decorrente entre a consignação da obra e a sua receção provisória, por forma a atingir a completa e perfeita execução da obra.

1.1.4. O adjudicatário, deverá executar o objeto das prestações de serviços, obedecendo ao estipulado no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, no que se refere à Coordenação de Segurança e Saúde do Trabalho durante a fase de preparação/planeamento e execução das empreitadas, bem como à restante legislação aplicável.

1.2. Caracterização das empreitadas

1.2.1 A empreitada de obra pública designada “**Centro Escolar de Avanca Prof. Dr. Egas Moniz – Requalificação da EB2,3+JI**”, consiste em agrupar os 1º, 2º e 3º ciclos num único conjunto. Para o efeito serão reabilitados e ampliados os atuais pavilhões da EB2,3, conferindo-lhes uma nova estrutura unificada e adaptada aos critérios funcionais e de conforto contemporâneos. Esta terá capacidade para 12 turmas do 1º ciclo, 8 turmas do 2º ciclo e 8 turmas do 3º ciclo. Também faz parte da presente intervenção a reestruturação do edifício disperso que alberga atualmente o ensino pré-escolar e o 1º ciclo. A presente proposta de requalificação consiste num conjunto de intervenções que visam dotar o conjunto de melhores condições funcionais e construtivas. Pretende-se dotar a escola de condições de acesso diferenciadas entre as crianças do Pré-escolar e os alunos da EB2,3. A proposta deverá ainda

melhorar a organização do espaço exterior, tornando-o mais legível e relacionado com os fluxos a partir do exterior do recinto e a partir do interior do edifício.

1.2.2 A empreitada de obra pública designada “**Reabilitação do Cais da Ribeira da Aldeia**” tem por objetivo a Reabilitação do Cais da Ribeira da Aldeia, na freguesia de Pardilhó. Para tal propõe-se um aproveitamento direcionado para melhorar a pesca artesanal deste núcleo piscatório e atividade desportiva de canoagem, potenciando ainda outras atividades desportivas, de recreio e de lazer que este local possibilita. Pretende-se também estabilizar e consolidar as margens, com a execução de muros na frente cais e motas de proteção na envolvente para prevenção da subida do nível das águas. A intervenção prevê o reperfilamento do plateau existente através da execução de aterro, no acesso e na zona envolvente ao Cais a pavimentação em pó-de-pedra. É previsto também a construção de raiz da Frente-cais disponível em contenção tipo muro gravítico de betão armado. Contempla também o tratamento/arranjo das margens envolventes com enrocamento de proteção, bem como a realização de uma rampa de varadouro na extremidade do cais e um passadiço flutuante com sistema de acostagem das embarcações. A iluminação essencial proposta, está implantada em locais estratégicos para salvaguarda da segurança dos utentes. Prevê-se também a colocação de mobiliário urbano (papeleiras e bancos) e circuito de manutenção para apoio a atividade desportiva.

1.3. Serviços a prestar

1.3.1 A Prestação de Serviços tem por objeto o acompanhamento e verificação do exato cumprimento dos projetos e suas alterações, do contrato celebrado entre o Dono de Obra e o Empreiteiro, do Caderno de Encargos que faz parte da Empreitada, do respetivo Plano de Trabalhos em vigor bem como o Levantamento de Potenciais Clientes, a Gestão da Qualidade, a Coordenação da Segurança e Saúde em obra (incluindo a coordenação do Plano de Segurança e Saúde), a Gestão Ambiental (incluindo a coordenação do Plano Gestão Ambiental, ou documento equivalente, a verificação da execução do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) pelo empreiteiro), desde a consignação da Empreitada até à receção provisória e a elaboração das Compilações Técnicas das Obras e Cadastro Infraestrutural dos ativos da (s) obra (s), com base nos elementos técnicos fornecidos pelos Empreiteiros.

1.3.2 Em conformidade com as instruções fornecidas pelo Dono de Obra os serviços serão prestados nas seguintes áreas de atuação:

- a) Fiscalização;
- b) Controlo dos processos, verificação dos projetos e das obras das empreitadas, ambiente e segurança das empreitadas;
- c) Controlo económico, financeiro e de prazos;
- d) Informação sobre o desenvolvimento dos fornecimentos e estado de desenvolvimento de cada empreitada;
- e) Controlo dos aspetos logísticos dos estaleiros das empreitadas e respetivas interfaces;
- f) Gestão Administrativa;
- g) Controlo do planeamento e avanço dos trabalhos;
- h) Controlo de quantidades e custos;
- i) Controlo de qualidade;



- j) Coordenação de segurança em fase de obra.
- k) Proteção do Ambiente
- l) Todas as demais previstas no artigo 16.º da Lei 31/2009, de 03 de Julho, alterado e republicado pela Lei n.º 40/2015, de 01 de Junho, Anexo II;
- m) Elaborar os pareceres técnicos sempre que lhe seja(m) solicitado(s) pelo(s) representante(s) do ME, no âmbito do desenvolvimento das empreitadas e da presente prestação de serviços.

1.3.3 Os serviços a que respeita este Caderno de Encargos estarão sob a direção de um Gestor de Obra ou equipa coordenadora a designar pelo Dono de Obra e que será o interlocutor entre o Diretor de Obra da Empreitada e o Diretos de Fiscalização da Obra.

2. ATIVIDADES A REALIZAR OU A APOIAR PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS

2.1 Atividades prévias ao início da execução das empreitadas (fase 1)

2.1.1. Com vista à aprovação pelo ME, analisar, verificar e emitir parecer, sobre o desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (PSS) para a execução da obra;

2.1.2. Analisar e emitir parecer sobre o Plano de Estaleiro;

2.1.3. Preparar a documentação legal obrigatória, designadamente a Comunicação Prévia de abertura de estaleiro e início das empreitadas à Autoridade para as Condições no Trabalho;

2.1.4. Verificar e emitir parecer sobre a compatibilização das diversas especialidades constantes nos projetos de execução, no prazo definido para a fase 1 da prestação de serviços;

2.1.5. Antes do início da construção, o prestador de serviços em conjunto com o empreiteiro deverá verificar “in loco” a implantação correta da obra a construir, tendo por base as reais condições do terreno, as referências fornecidas pelo projeto e as soluções do projetista. Desta forma e antes do início dos trabalhos, o prestador de serviços em conjunto com o empreiteiro deverá efetuar o reconhecimento detalhado dos locais, de forma a obter atempadamente informação adequada sobre todos os condicionalismos detetados;

2.1.6. Antecipação de eventuais erros e omissões do projeto de execução que integra o objeto dos contratos de cada empreitada de obras públicas a executar

2.2 Fiscalização da Obra

2.2.1 O Prestador de Serviços deverá executar todas as atividades inerentes à Fiscalização de empreitadas, nomeadamente as previstas no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), abrangendo os seguintes trabalhos descritos:

- ⇒ Dever de assegurar se a constituição e a gestão de um sistema de informação, fiscalização e controlo, relativamente a execução da obra, atuando em todas as áreas funcionais;



- Proceder à verificação e controlo do preciso cumprimento dos projetos de execução e suas alterações no decorrer da obra e, sempre que necessário, do caderno de encargos, dos planos de trabalho e todos os outros dados que se entendam necessários à análise da evolução dos trabalhos da empreitada;
- Análise, controlo e previsão de tempos e prazos;
- Acompanhamento da administração da obra, fazendo sempre a verificação de todas as medições ou revisões orçamentais, fazer a apreciação das faturas apresentadas pelo empreiteiro fazendo assim a elaboração da conta corrente da obra;
- Proceder a comparação das características da obra já realizada, materiais, equipamentos e das soluções adaptadas pelo empreiteiro com as cláusulas, condições e características estabelecidas no projeto;

2.2.2 Para além destas atividades desempenhadas pela fiscalização tem se ainda:

- Participar e secretariar reuniões com o dono de obra, onde se faz a análise do andamento dos trabalhos e das ações desenvolvidas.
- Coordenar e secretariar as reuniões e demais contatos que o dono de obra, decida efetuar com as entidades intervenientes na execução da obra;
- Propor, participar e secretariar reuniões com o empreiteiro, com o autor do projeto e com todas as entidades que estejam ligadas direta ou indiretamente à obra, a fim de analisar os trabalhos em curso.
- Preparação de acompanhamento de todas as visitas à obra, julgadas convenientes pelo Dona de Obra;
- Propor, oportunamente todas as iniciativas julgadas uteis para garantir o bom prosseguimento dos trabalhos, tais como a consideração de alternativas técnicas ou financeiras.

2.3 Coordenação

2.3.1 O Prestador de Serviços deverá manter a necessária troca e fornecimento de informação e a articulação entre as entidades intervenientes (Dono da obra, Empreiteiros, Projetista e outras entidades), e permitir, a cada momento, a descrição pormenorizada dos trabalhos realizados pelo Empreiteiro, abrangendo:

- Elaboração de relatórios traduzindo a situação física e financeira dos trabalhos com periodicidade mensal;
- Participação e coordenação de todas as reuniões com os diversos intervenientes nas obras, ficando também a cargo do PRESTADOR DE SERVIÇOS a elaboração das respetivas atas. Caso estas não possam ficar prontas no final de cada reunião serão enviadas, sem falta, a cada participante, num prazo máximo de 48 horas, a fim de que os mesmos se possam pronunciar. Neste caso, e após se terem efetuado as retificações necessárias, as atas serão assinadas na reunião seguinte.
- Preparação de instruções, ordens, avisos ou notificações a enviar ao Empreiteiro pelo Município de Estarreja

2.4 Verificação e análise do projeto

2.4.1 O Adjudicatário deverá proceder à verificação e análise do Projecto de Execução, bem como verificar a conformidade do mesmo com a proposta apresentada pelo Empreiteiro no processo de adjudicação da Empreitada. A verificação e análise a efetuar pelo Adjudicatário deverá focar os seguintes aspetos, entre outros:

- a) Compatibilização genérica entre peças escritas e desenhadas, nomeadamente no que refere ao articulado de medições;
- b) Verificação dos desenhos de pormenor;
- c) Coordenação do projeto com o Plano de Trabalhos;
- d) Verificação de eventuais problemas no desenvolvimento e realização da obra com as consequentes incidências em termos de custo e/ou prazos;
- e) Outros aspetos patentes no Projecto da Empreitada e na metodologia proposta pelo Empreiteiro;

2.4.2 A atividade de verificação e análise do projeto deverá ser resumida num Relatório Preliminar contendo a verificação do projeto, a apresentar pelo Adjudicatário num prazo de 15 dias após a adjudicação da Prestação de Serviços ou após a apresentação dos projetos de execução pelo Empreiteiro, onde constem as não conformidades do Projecto, as implicações na gestão da obra e as medidas corretivas para as ultrapassar. Sempre que o Dono de Obra considere vantajoso, será realizada uma reunião conjunta entre o Projetista e a Fiscalização para análise e discussão do conteúdo desse relatório, podendo o Dono de Obra, se o entender, convocar o Empreiteiro para essa reunião.

2.4.3 Antes do início da construção, a Fiscalização em conjunto com o Empreiteiro deverá “in loco” verificar o traçado e a implantação dos diferentes órgãos a construir, tendo por base as reais condições do terreno (recorrendo se necessário à verificação topográfica), as previsões do Projetista e as soluções do Empreiteiro. Desta forma e antes do início dos trabalhos, a Fiscalização em conjunto com o Empreiteiro deverá efetuar um reconhecimento detalhado dos locais por forma a obter atempadamente informação adequada sobre todos os condicionamentos detetados. O resultado desta inspeção deverá ser incluído no Relatório Preliminar, antecipando os condicionamentos ao desenvolvimento previsto para os trabalhos.

2.4.4 Caso o processo de adjudicação da Empreitada esteja concluído, a Fiscalização no âmbito da atividade de verificação e análise de projeto, deverá incluir também no Relatório Preliminar, uma análise dos materiais e equipamentos previstos, bem como os procedimentos construtivos apresentados pelo Empreiteiro, verificando-se a sua adequação às condições de serviço.

2.5 Gestão Administrativa

2.5.1 Esta área tem por finalidade organizar, gerir e manter a troca e fornecimento de informação, a articulação entre as entidades intervenientes (Dono de Obra, Fiscalização, Empreiteiro, projetista, fornecedores de materiais e equipamentos e outras entidades) e permitir, a cada momento, o conhecimento pormenorizado dos trabalhos realizados pelo Empreiteiro, abrangendo:



- a) Recolha, tratamento e registo de informação relativa ao progresso das diferentes frentes de trabalho;
- b) Elaboração de um Relatório Mensal de Acompanhamento da obra a submeter ao Dono de Obra (deverá incluir todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua ação, bem como qualidade, segurança e saúde e uma reportagem fotográfica) a ser entregue até ao 10º (décimo) dia do mês seguinte. Deste relatório deverão ser entregues 2 (dois) exemplares ao Dono de Obra;
- c) Convocação, participação e secretariado de reuniões semanais com os diversos intervenientes na execução da obra;
- d) Participação em todas as reuniões com os diversos intervenientes na obra, ficando também a cargo do Adjudicatário a elaboração das respetivas atas. Caso estas não possam ficar prontas no final de cada reunião serão enviadas, a cada participante, num prazo máximo de 48 horas, a fim de que os mesmos se possam pronunciar. Neste caso, e após se terem efetuado as retificações necessárias, estas actas serão assinadas na reunião seguinte;
- e) Criação e preenchimento do Livro de Obra com registo diário das atividades relevantes;
- f) Elaboração dos autos de receção do equipamento em obra e sua conformidade com a proposta do Empreiteiro.
- g) Preparação e acompanhamento ou condução de visitas à obra autorizadas pelo Dono de Obra.
- h) Preparação de instruções, ordens, avisos ou notificações, a enviar ao Empreiteiro pelo Gestor de Obra.

2.6 Controlo do planeamento e avanço dos trabalhos

2.6.1 O Prestador de Serviços deverá garantir o cumprimento dos prazos acordados, na programação apresentada pelo Empreiteiro, através de um controlo permanente e dinâmico da progressão dos trabalhos, abrangendo:

- Apreciação dos Planos de Trabalhos para as várias frentes da obra e sua aprovação no prazo máximo de 5 dias após a apresentação dos mesmos pelo Empreiteiro;
- Análise e apreciação da evolução dos trabalhos nas várias frentes da obra, de acordo com a programação apresentada pelo Empreiteiro;
- Verificação de quantidades de materiais colocados na obra;
- Verificação do equipamento a ser instalado, onde se inclui um levantamento mensal pormenorizado de todo o equipamento colocado em estaleiro e uma descrição sucinta do equipamento que se prevê chegar no mês seguinte;
- Análise, medição, controlo e registo dos trabalhos realizados;
- Elaboração de estimativas da duração dos trabalhos ainda não realizados, tendo em conta a realidade da obra e os meios necessários para garantir o cumprimento do prazo da Empreitada;



- Análise pormenorizada do desenvolvimento das ações realizadas pelo Empreiteiro.
- Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo, num prazo máximo de 5 dias, as ações necessárias à recuperação desses desvios incluindo, quando se justifique, a elaboração do respetivo Plano de Recuperação;
- Controle do pessoal em obra;
- Análise e parecer sobre prorrogações de prazo, num prazo máximo de 5 dias após a apresentação do pedido pelo Empreiteiro.

2.7 Controlo de quantidades e custos

2.7.1 Esta área tem por finalidade o controlo das medições e faturação das quantidades de trabalho executadas mensalmente, abrangendo:

- Controlo geométrico das diferentes fases das obras para efeitos de controlo de medições;
- Medição das quantidades de trabalho executadas mensalmente e elaboração dos respetivos autos de medição e das contas correntes;
- Informação sobre as reclamações eventualmente apresentadas pelos Empreiteiros relativamente aos autos de medição, no prazo máximo de 5 dias;
- Avaliação e controlo dos trabalhos a realizar a mais ou a menos, e estimação dos seus valores orçamentais, de acordo com dados estatísticos apurados para apresentação ao Município de Estarreja com vista à sua aprovação superior;
- Analisar técnica e juridicamente as questões relativas a eventuais erros e omissões e novos preços, parciais ou unitários, para trabalhos complementares ou a menos, e emitir os correspondentes pareceres sobre os procedimentos administrativos a adotar, tendo em vista a sua apreciação pelo ME;
- Verificação e apreciação das faturas apresentadas pelos Empreiteiros e elaboração de pareceres para a sua aprovação ou rejeição;
- Análise dos cálculos dos valores de Revisão de Preços provisória/definitiva para posterior aprovação pelo Município de Estarreja;
- Apreciação de novos preços propostos pelos Empreiteiros para trabalhos não previstos, com base nos dados estatísticos de consumos já disponíveis, e elaboração de pareceres para apreciação e aprovação do Município de Estarreja;
- Manutenção da conta-corrente permanentemente atualizada e elaboração da conta final da Empreitada num prazo máximo de 30 dias após a receção provisória;
- Manter atualizado o banco de dados relativo ao controlo de custos da empreitada de cada lote
- Apreciação de eventuais pedidos de indemnizações apresentadas pelos Empreiteiros e elaboração de pareceres para apresentação ao **Município de Estarreja**, com vista à sua aprovação superior.

2.8 Controlo de qualidade

2.8.1 Esta área tem por finalidade o acompanhamento efetivo e sistemático de todos os trabalhos da obra, de modo a assegurar que sejam executados de acordo com o projeto, as especificações do respetivo Caderno de Encargos e outras condições contratuais, e de acordo com as regras de boa execução.

2.8.2 O acompanhamento do desenrolar dos trabalhos deverá ser efetuado por observação visual ou topográfica, por controlo "in situ" e em laboratório dos materiais e da execução dos trabalhos. O controlo será efetuado relativamente aos meios utilizados (mão de obra, materiais e equipamentos), aos métodos de construção, à qualidade dos materiais e processos de execução. Sempre que considerado necessário deverão ser apresentadas recomendações com a finalidade de melhorar os métodos de execução dos trabalhos.

2.8.3 Mensalmente, deverão ser efetuados relatórios parciais (integrados no Relatório de Acompanhamento), relativos ao controlo da qualidade efetuado em obra, contendo comentários e conclusões dos resultados obtidos, bem como a evolução do tratamento de Não Conformidades. Com a conclusão da Empreitada, será elaborado um Relatório Final da atividade global do controlo de qualidade.

2.8.4 Faz igualmente parte desta área funcional a verificação dos nivelamentos, alinhamentos, implantação e controlo dimensional ao longo da execução. O apoio topográfico às atividades será assegurado pelo Adjudicatário.

2.8.5 No que respeita aos ensaios de controlo o Prestador de serviços indicará, após aprovação do Município de Estarreja, quais os ensaios a executar para os diferentes tipos de trabalhos e a sua periodicidade, se os mesmos não vierem especificados no Caderno de Encargos da obra.

2.8.6 Se os ensaios de controlo não vierem especificados no Caderno de Encargos da Empreitada, a Fiscalização indicará quais os ensaios a executar para os diferentes tipos de trabalhos e a sua periodicidade (ensaios em laboratório e ensaios "in situ"). Os ensaios sistemáticos serão realizados pelo Empreiteiro.

2.8.7 Para controlo e aferição dos resultados dos ensaios realizados pelo Empreiteiro, o Prestador de Serviços, deverá realizar por amostragem 10% dos ensaios por aquele realizado, pelo que deverá possuir, ou contratar, um laboratório adequado e aprovado pelo Município de Estarreja.

2.8.8 Poderão ser ainda realizados outros ensaios não previstos, no Caderno de Encargos da obra, considerados necessários pelo Prestador de Serviços e/ou Dono da Obra.

2.8.9 O controlo de qualidade deverá assegurar todo o acompanhamento, controlo e registo de informação relacionado com a qualidade da empreitada, nomeadamente:

- A qualidade dos materiais e dos trabalhos executados;
- As características da obra e o cumprimento do Projecto;
- Os recursos utilizados e as quantidades de trabalho produzidas na obra;
- Os processos de construção e fabricos utilizados;
- Os ensaios de fabrico e receção dos equipamentos.

2.8.10 Competirá também à área de controlo de qualidade as seguintes funções:

- Dar parecer sobre os trabalhos realizados pelos Empreiteiros, no prazo de 5 dias;
- Verificar o cumprimento das especificações de natureza técnica e material constante do Projecto, do Caderno de Encargos e da legislação em vigor, no que respeita aos processos de construção e materiais utilizados nos trabalhos;
- Fiscalizar as operações executadas pelos empreiteiros;
- Verificar a implantação das partes integrantes da obra e sua geometria;
- Fiscalizar as operações executadas pelo Empreiteiro e, nomeadamente, verificar a qualidade dos equipamentos utilizados;
- Verificar a implantação e geometria das partes integrantes da Empreitada;
- Mandar executar e analisar os resultados dos ensaios necessários ao controlo de qualidade dos materiais, equipamentos e dos trabalhos executados;
- Promover os contactos e colaborar na obtenção das respetivas licenças para o Dono de Obra, com as diferentes entidades que são afetadas pela execução do Projecto;
- Elaborar programas de ensaios em fábrica dos equipamentos eletromecânicos e pareceres sobre os resultados;
- Assegurar o seguimento efetivo e sistemático da qualidade no desenvolvimento dos trabalhos, incluindo a fase de preparação dos mesmos, os processos construtivos, a verificação da conformidade e qualidade das equipas de pessoal e dos equipamentos;
- Implementar um sistema de gestão da qualidade de execução, podendo solicitar a colaboração do Empreiteiro, e acordar com este os planos de inspeção e ensaio, bem como os respetivos procedimentos;
- Assegurar a obtenção, por parte do Empreiteiro, de todas as informações de preparação de novas espécies de trabalho, incluindo materiais, recursos humanos, equipamentos e processos construtivos, de análise das condições de segurança e de verificação das quantidades, qualidade e adequação dos processos construtivos;
- Supervisionar a qualidade dos equipamentos, nomeadamente através da inspeção e ensaio dos equipamentos (horas de funcionamento, registo das operações de manutenção corrente e de reparação, etc.) e o controlo de habilitações, da capacidade e da experiência dos manobreadores e do pessoal de apoio à operação dos principais equipamentos;
- Definir os procedimentos de atuação perante situações de não conformidade, nomeadamente a sua abertura e fecho, identificando, quando não existirem critérios já regulamentados, se os limites da tolerância foram ou não ultrapassados;
- Rejeitar a aplicação de materiais e equipamentos cujas características contrariem o especificado nas condições do contrato;
- Assegurar o controlo diário dos trabalhos através das partes diárias, procedendo à verificação dos trabalhos através das fichas de inspeção (check-lists) que definam os campos de informação de controlo e fiscalização de qualidade que será preciso registar;

- Dar parecer sobre propostas apresentadas pelo Empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos e processos de construção a utilizar na obra, num prazo máximo de 10 dias;
- Elaborar recomendações julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no título contratual da obra.
- Participar nos processos conducentes à Receção Provisória de cada uma das empreitadas;

2.9 Coordenação de Segurança em Obra

2.9.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais nesta área:

- a) Coordenação de segurança em obra nos termos do n.º 2 do Art.º 19.º do D.L. n.º 273/03 de 29/10, relativa à empreitada acima referida;
- b) Conduzir as reuniões da comissão de segurança em obra e lavrar as respetivas atas.
- c) Elaboração da compilação técnica da obra.

2.9.2 Além das obrigações previstas a coordenação de segurança pressupõe visitas e reuniões em obra 2 vezes por meses.

2.9.3 O Adjudicatário/Prestador de Serviços obriga-se a estabelecer, manter e implementar um Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (SGSST) baseado na metodologia da gestão da qualidade e tendo em conta todas as exigências do guia ILO/OSH 2001 (sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assim como o cumprimento do estabelecido no Plano de Segurança e de Saúde (PSS) e na Compilação Técnica (CT), os quais prevalecem, em caso de divergência, sobre o SGSST do Adjudicatário. Esse sistema deverá ter em conta a legislação vigente e aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, e o Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro.

2.9.4 Eventuais alterações ou substituições dos documentos de referência e legislação que venham a ocorrer durante a vigência do Contrato, determinam de imediato a adequação do SGSST à nova situação.

2.9.5 Para efeitos do desenvolvimento / complemento do PSS e CT, o Adjudicatário terá de analisar e validar todos os elementos que venham a ser exigidos ou apresentados pelo(s) Empreiteiro, nomeadamente os que sejam considerados importantes para planear os trabalhos e/ou para garantir a segurança ou preservar a saúde dos trabalhadores.

2.9.6 No prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, o Adjudicatário deverá submeter à aprovação do Dono de Obra, o documento, com um nível de desenvolvimento adequado, que defina objetivamente o SGSST apresentado na sua proposta, que inclua o organograma nominal e definição de funções.

2.9.7 Sem prejuízo das responsabilidades legal ou contratualmente conferidas ao Chefe de Fiscalização, este assegurará toda e qualquer função / competência que não seja cometida a outrem.



2.9.8 O Adjudicatário deverá manter em permanência, em bom estado de organização e arrumação os originais de todos os documentos do âmbito do seu SGSST.

2.9.9 O Dono de Obra terá, em qualquer momento, direito de acesso a toda a documentação e registos do SGSST, incluindo relatórios das auditorias efetuadas, podendo solicitar cópias dessa documentação e registos, no todo ou em partes, em suporte de papel e/ou informático. Essa informação deverá ser fornecida, sempre que possível, no momento do pedido, ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias, tratando-se de volumes de informação que exijam mais tempo.

2.9.10 O técnico Responsável pela Coordenação de Segurança em Obra deverá assegurar a implantação, implementação e melhoria contínua do SGSST.

2.9.11 O Adjudicatário não poderá substituir esse Responsável sem o consentimento expresso do Dono de Obra e aprovação de novo elemento. O Dono de Obra poderá em qualquer momento mandar substituir esse Responsável, nomeadamente, verificando-se que não possui experiência para a função, revele falta de dedicação e empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada.

2.9.12 O Adjudicatário obriga-se a apresentar, mensalmente, durante a vigência do Contrato, um relatório síntese sobre o SGSST implementado. Este relatório será elaborado com base nos apresentados pelo Empreiteiro nos termos dos respetivos Cadernos de Encargos e nas atas das reuniões. O modelo desse relatório deverá ser apresentado pelo Adjudicatário até um mês após a assinatura do Contrato, devendo no mínimo conter informação nomeadamente sobre: discriminação da documentação produzida no âmbito da segurança e saúde pela fiscalização e/ou Empreiteiro, incluindo as suas aprovações e/ou não aprovações, caso aplicável; reuniões sobre segurança e saúde efetuadas, incluindo em anexo as respetivas atas; quadro resumo de acidentes e índices de sinistralidade e sua análise, incluindo em anexo os relatórios de investigação de acidentes de trabalho eventualmente ocorridos; apreciação das condições de segurança e saúde da obra e medidas a implementar para melhoria do sistema em causa. O Dono de Obra poderá em qualquer momento mandar introduzir as alterações a esse modelo que entender convenientes, nomeadamente, a inclusão de informação que considere relevante

2.9.13 Após a conclusão de cada empreitada, objeto da presente Prestação de Serviços, o Adjudicatário fornecerá ao Dono de Obra, devidamente organizado, toda a documentação relevante do âmbito do SGSST da empreitada, incluindo todos os registos da segurança e saúde.

2.9.14 Após a conclusão de todas as empreitadas objeto da presente Prestação de Serviços, o Adjudicatário, fornecerá ao Dono de Obra, devidamente organizado, em suporte de papel e/ou informático, conforme este vier a definir, toda a documentação relevante do âmbito do SGSST relativo à Prestação dos Serviços contratada.

2.9.15 Ao Adjudicatário da presente Prestação de Serviços serão aplicadas multas de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor das multas que vierem a ser aplicadas, por ocorrência de acidentes de trabalho, ao Empreiteiro envolvidos nos trabalhos objeto da presente Prestação de Serviços. O valor total das multas referidas na presente cláusula relativas a acidentes trabalho e a atrasos na entrega de documentos não poderá exceder em conjunto 10% (dez por cento) do valor da adjudicação da presente Prestação de Serviços. O Dono de Obra reserva-se o direito de poder rescindir o contrato, caso tal valor seja excedido.

2.9.16 O não cumprimento por parte do Adjudicatário da presente Prestação de Serviços, do estabelecido no número 2 do Art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro, e bem assim do estabelecido no presente grupo de cláusulas relativo à segurança e saúde no trabalho,



no PSS e na CT (no que respeita à ação da fiscalização e/ou da coordenação de segurança em obra), incluindo o não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos de qualquer documento referido relativo à segurança e saúde no trabalho, poderá determinar a comunicação à Inspeção-Geral do Trabalho e, caso venha a ser aplicada qualquer das sanções previstas na alínea a) do número 3 (contra-ordenação-muito grave) do Art.º 25.º do mesmo Decreto-Lei e bem assim quaisquer outras sejam imputáveis a falta do Adjudicatário, o Dono de Obra terá o direito de descontar imediatamente nas prestações vincendas o valor dessas sanções e/ou a reter esse valor até à conclusão do respetivo processo de contraordenação, sem prejuízo de outras ações que o Dono de Obra venha a estabelecer e que sejam contratual ou legalmente admissíveis.

2.10 Proteção do Ambiente

2.10.1 Competirá ao Adjudicatário o controlo do cumprimento das medidas minimizadoras de defesa do ambiente, abrangendo as rejeições para a atmosfera, meio hídrico, solo e demais requisitos legais e contratuais, de acordo com as metodologias das Normas ISO 14000, e em especial o acompanhamento das medidas previstas no Estudo do Impacte Ambiental da Empreitada (caso haja EIA), no Caderno de Encargos da Empreitada, reportando regularmente e com prontidão a evolução da sua aplicação e quaisquer ocorrências registadas.

Em particular, competirá ainda à área de controlo ambiental as seguintes funções:

- a) Analisar, verificar e emitir parecer, com vista à aprovação pelo ME, sobre os Planos de Gestão Ambiental (PGA) e do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PGRCD), no prazo máximo de 8 (oito) dias após entrega do documento para apreciação;
- b) Verificar a implementação de todos os procedimentos e medidas de minimização de impacte ambiental previstas no PGA, bem como do PGRCD das empreitadas e das que venham a ser solicitadas pelo ME;
- c) Proceder à elaboração de um Relatório mensal sobre o acompanhamento ambiental da obra (que poderá ser integrado no Relatório mensal de acompanhamento das empreitadas), referindo, no mínimo, os procedimentos adotados e a ocorrência de acidentes suscetíveis de provocar impactes ambientais significativos. O Relatório mensal deverá ser entregue até ao 10.º dia do mês seguinte a que se reporta
- d) Acompanhar o empreiteiro na identificação de impactes não previstos e definição de medidas corretivas;
- e) Informar a ocorrência de acidentes suscetíveis de provocar impactes ambientais significativos;
- f) Fazer o acompanhamento e controlo do cumprimento do PGA e do PGRCD das empreitadas por parte dos empreiteiros;
- g) Verificar os comprovativos e licenças necessárias, nomeadamente para a deposição de resíduos, utilização de áreas de empréstimo e depósito de materiais, entre outras;
- h) Fazer um acompanhamento e controlo intensivo das medições de vibrações e ruído a que o empreiteiro está obrigado, elaborando pareceres objetivos sobre os relatórios produzidos por aquela entidade e impondo ao empreiteiro as medidas necessárias ao cumprimento dos limites legais. Deverá também estar atento ao aparecimento efetivo ou

expectável de efeitos nocivos não controlados relacionados com as questões de vibração e ruído, comunicando-os imediatamente ao dono da obra;

- i) Deverá ainda ser dada particular atenção no que se refere aos acessos à obra e respetivas implicações com o escoamento do trânsito existente nas áreas afetadas, devendo o prestador de serviços impor ao empreiteiro as medidas necessárias, decorrentes das obrigações contratuais ou da legislação, no sentido de evitar ou minimizar os prejuízos causados aos utentes da respetiva via.

2.11 Organização de arquivo de obra

2.11.1 Caberá ao prestador de serviços, promover e assegurar uma gestão documental correta e eficiente dos seguintes documentos:

- Correspondência trocada;
- Registos previstos no Plano de Qualidade;
- Registo da aprovação dos materiais a aplicar em obra (PAM);
- Certificados dos ensaios efetuados;
- Participações e averiguações de acidentes;
- Verificar e aprovar as telas finais emitidas pelo projetista;
- Garantias dos fabricantes;
- Manuais de operação/manutenção;
- Relatório sobre itens que necessitem cuidados futuros especiais;
- Livro de registo da obra.

2.11.2 A documentação a que se refere o n.º anterior deve ser entregue ao dono da obra aquando da receção provisória da obra.

2.12 Processo de conclusão física e financeira da obra

Caberá ao prestador de serviços, na fase final da empreitada de cada lote, organizar, com a colaboração dos empreiteiros, os seguintes documentos e ações:

- Assegurar a articulação entre os projetistas e os empreiteiros com vista à elaboração das telas finais, em conformidade com a legislação aplicável e especificação técnica sobre elaboração de telas finais incluída no caderno de encargos de cada empreitada;
- Elaborar a Compilação Técnica da obra, conforme se encontra detalhada no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e com base nos elementos fornecidos pelo empreiteiro, devidamente organizada de forma acordada com a CML e proceder à sua entrega até ao dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte à receção provisória da obra;
- Formalizar todos os procedimentos legais relativos à receção provisória da obra;
- Analisar, verificar e emitir parecer, sobre a documentação final das empreitadas entregues pelos empreiteiros, nomeadamente a referente aos dossiers de ambiente, qualidade e segurança e saúde em obra;



- Elaborar os elementos da conta final da empreitada de cada lote;
- Elaborar as revisões de preços provisoria e definitiva da empreitada de cada lote;
- Prestar todos os esclarecimentos necessários ao processo de candidatura, incluindo vistoria final para encerramento do processo;
- Obrigatoriedade da presença e tarefas inerentes da fiscalização, no decurso dos prazos de garantia referente às empreitadas, sempre que solicitado pela CML a pronunciar-se sobre deficiências das mesmas, bem como para participar e informar no processo conducente a liberações parciais e à receção definitiva.

3 ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

3.1 Disposições Gerais

3.1.1 Compete ao Prestador de Serviços o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na fiscalização da obra, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3.1.2 Os planos de mobilização dos meios humanos e materiais serão elaborados em concordância com o Plano de Trabalhos da Empreitada, devendo ser ajustados em função das eventuais alterações desse Plano de Trabalhos, apresentado pelo Empreiteiro e aprovado pelo Gestor de Obra.

3.1.3 Se o Dono de Obra verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, alteração ou substituição, sem qualquer acréscimo de custo.

3.2 Organização e Gestão da Informação

3.2.1 Compete ao Prestador de Serviços organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos, realizar as tarefas que lhe são cometidas a fim de garantir a realização da obra dentro dos níveis máximos de qualidade e segurança, e de acordo com os planos e programas estabelecidos.

3.2.2 O Prestador de Serviços deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução das obras, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.

3.2.3 O Prestador de Serviços deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção o apoio na constituição e gestão de um sistema de informação e controlo.

3.2.4 O Prestador de Serviços deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos seus custos. Os dados recolhidos serão disponibilizados em permanência ao Dono da Obra, em documento impresso e suporte informático.

3.2.5 Para o desenvolvimento das atividades é obrigação do adjudicatário dispor de meios informáticos, localizados em obra, que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários ao seu rápido e eficiente tratamento. Estes meios serão utilizados tendo em vista os seguintes objetivos fundamentais:

- a) Fornecer ao Dono de Obra a base de informação e análise necessária ao planeamento e à programação da obra. O adjudicatário para além dos meios informáticos referidos neste caderno de encargos, poderá utilizar todos os meios informáticos complementares que entender convenientes, quer localizados na obra quer nos seus escritórios;
- b) Produzir toda a documentação necessária ao desempenho das funções que lhe estão atribuídas neste caderno de encargos;
- c) Fornecer ao Dono Obra, sempre que necessário, cópia integral de toda a documentação produzida no âmbito das atividades a desenvolver pelo adjudicatário, registada em ficheiros compatíveis com o sistema operativo e o software utilizado pelo Dono de Obra;
- d) Organizar e gerir o arquivo de obra.

3.3 Meios Humanos

3.3.1 A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua Proposta, necessários à prestação dos serviços a cargo do Prestador de Serviços é da sua inteira responsabilidade, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais

3.3.2 A constituição da equipa de pessoal do Prestador de Serviços, a colocar no local das obras, deverá integrar no mínimo as seguintes categorias ou classes profissionais e os quantitativos, em número de técnicos, a seguir indicados e em percentagem de afetação:

a) **Diretor de Fiscalização**

Responsável pela Gestão e Fiscalização da Empreitada, pertencente aos quadros da empresa, e que assume as funções de Diretor de Fiscalização da Obra, nos termos do número dois do artigo 344º do Código dos Contratos Públicos - Engenheiro Civil, membro da Ordem dos Engenheiros ou de associação profissional reconhecida, com pelo menos cinco anos de experiência na fiscalização de Empreitadas que pertença aos quadros da empresa. - **% DE AFECTAÇÃO: 50%**;

PRINCIPAIS FUNÇÕES:

- Assegurar a coordenação entre os diversos elementos constituintes da equipa;
- Assegurar as funções atribuídas a cada elemento da equipa;
- Assegurar a ligação entre o empreiteiro e o representante do dono da obra.
- Cumprir com o disposto no artigo 16º da Lei n.º 31/2009, de 03 de julho com alteração na Lei n.º 40/2015, de 01/06.



b) Coordenador de Segurança em Obra

Funções asseguradas por um Engenheiro Civil detentor de CAP nível V – Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho e experiência reconhecida em Coordenação de Segurança em obra e implementação de sistemas de segurança de empreendimentos com formação especializada como Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho (Homologado pela ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho). - **% DE AFECTAÇÃO: 50%**

PRINCIPAIS FUNÇÕES:

- Apoiar o dono da obra na elaboração e atualização da comunicação prévia prevista no art.15º do Decreto-Lei nº273/2003, 29 de outubro;
- Apreciar o Plano de segurança e saúde para a execução da obra e as suas alterações e emitir parecer técnico com vista à aprovação pelo Dono da Obra;
- Analisar a adequabilidade das fichas de procedimentos de segurança e propor à entidade executante as alterações adequadas;
- Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde em como das outras obrigações do empreiteiro, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro, ao sistema de emergência, às condicionantes existentes que envolvam riscos especiais, processos construtivos especiais, às atividades que possam ser incompatíveis no tempo ou no espaço e ao Sistema de comunicação, na medida em que tenham influência na segurança e saúde no trabalho;
- Informar regularmente o dono da obra sobre o resultado da avaliação da segurança e saúde existente no estaleiro;
- Registar as atividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra;
- Coordenar o controlo da correta aplicação dos métodos de trabalho
- Elaborar a Compilação Técnica da Obra

c) Fiscal de Obra

Funções asseguradas por um Engenheiro Civil com cerca de cinco anos de experiência em obras – **% DE AFECTAÇÃO: 100%**

PRINCIPAIS FUNÇÕES:

Será responsável pelo controlo desta especialidade, estando presente em obra de acordo com o Planeamento da Obra, afetação e orientações do Diretor de Fiscalização; supervisionará os trabalhos das diferentes especialidades e produzirá todos os documentos necessários às tarefas definidas, colaborando também no contrato de prazos da especialidade e na supervisão dos trabalhos para garantia da qualidade.

d) Engenheiro Eletrotécnico

Funções asseguradas por um Engenheiro Eletrotécnico, com pelo menos 7 anos de experiência profissional na área de Fiscalização de Empreitadas - % DE AFECTAÇÃO: **Sempre que necessário**

PRINCIPAIS FUNÇÕES:

- Assegurar que todos os trabalhos sejam executados de acordo com as especificações e peças desenhadas do contrato e com os regulamentos, no âmbito elétrico;
- Assegurar que os trabalhos sejam supervisionados durante a execução e que sejam feitos os testes que sejam julgados mais adequados para o integral cumprimento das especificações;
- Assegurar a existência de um registo rigoroso de todas as supervisões adequadas do controlo da qualidade, assim como dos respetivos testes;
- Supervisionar e/ou assistir a todos os testes mandados executar pelo Empreiteiro.

e) Perito qualificado de RSECE

Funções asseguradas por um especialista em engenharia de climatização, engenheiro mecânico, engenheiros eletrotécnico e engenheiros de outras especialidade, reconhecidos pela OE, previsto pelo Decreto-Lei n.º 79/2006 de 4 de Abril. - % DE AFECTAÇÃO: **Sempre que necessário**

PRINCIPAIS FUNÇÕES:

- Assegurar que todos os trabalhos sejam executados de acordo com as especificações e peças desenhadas do contrato e com os regulamentos, no âmbito do projeto de AVAC e do Sistema de Certificação Energética;
- Assegurar que os trabalhos sejam supervisionados durante a execução e que sejam feitos os testes que sejam julgados mais adequados para o integral cumprimento das especificações;
- Assegurar a existência de um registo rigoroso de todas as supervisões adequadas do controlo da qualidade, assim como dos respetivos testes;
- Supervisionar e/ou assistir a todos os testes mandados executar pelo Empreiteiro.

f) Apoio de Sede – Apoio administrativo e jurídico - % DE AFECTAÇÃO: **20%**

3.3.3 Sempre que por motivo de doença, férias ou outros motivos fundamentados, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo Prestador de Serviços, este submeterá, de imediato, à apreciação do Município de Estarreja, a sua substituição por elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência pelo menos idêntica.

3.3.4 O Município de Estarreja / Dono da Obra poderá solicitar a alteração da composição da equipa prevista no ponto 2, ou dos prazos de permanência previstos, tendo em conta o desenrolar dos trabalhos e as condições de execução da obra.



3.3.5 O Dono da Obra reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Prestador de Serviços, qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os agentes do Município de Estarreja, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na obra, ou ainda provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Prestador de Serviços o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.

3.4 Execução simultânea de outros trabalhos da mesma natureza no local da obra

3.4.1 O Dono de Obra, reserva-se o direito de executar ou mandar executar por outrem, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer trabalhos, sejam de Fiscalização ou outros, ainda que de natureza idêntica aos que se encontram a cargo do prestador de serviços.

3.4.2 A execução dos trabalhos referidos no número anterior será exercida sempre que possível, após prévio conhecimento do prestador de serviços. Caso o não seja, o Dono de Obra, compromete-se a informar o prestador de serviços no mais curto espaço de tempo possível.

3.5 Meios Materiais

3.5.1 RESPONSABILIDADE

Todos os meios necessários ao controle e registo de qualidade e de outros dados técnicos da obra, de controlo de produção, bem como meios de transporte, informáticos e outros, são da responsabilidade do Adjudicatário/Prestador de Serviços, incluindo a sua manutenção, exploração e aquisição, caso não referidos expressamente neste Caderno de Encargos.

3.5.2 INSTALAÇÕES

A Fiscalização disporá, para o funcionamento dos seus serviços, das instalações que o(s) Empreiteiro irá construir nas zonas abrangidas pela obra, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos da Empreitada. Serão por conta do Adjudicatário as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa

3.5.3 MEIOS DE TRANSPORTE

O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção (o Adjudicatário deverá referir explicitamente na sua proposta, os meios de transporte que irá utilizar, bem como os cronogramas de mobilização das viaturas ao seu serviço).

3.5.4 MEIOS INFORMÁTICOS

Adjudicatário deverá dispor de um sistema informático montado nas instalações localizadas na obra, e que terá de ser compatível com o sistema informático instalado no Dono de Obra. Este sistema permitirá, entre outros objetivos, o registo periódico de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos seus custos.

3.5.5 EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos ao acompanhamento de obra. O EPI deverá ser preferencialmente novo, ou estar dentro do prazo de validade, e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

3.5.6 EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO

O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes nas várias frentes da obra através de distribuição de telemóvel por cada um dos elementos da equipa de Fiscalização (Chefe, Engenheiros Fiscais, Fiscais,

Topógrafos e Coordenador de Segurança e Saúde), facultando os respetivos números ao Gestor de Obra. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a Fiscalização, Dono de Obra e Empreiteiro. A ligação à rede fixa será composta no mínimo por duas linhas analógicas, sendo uma dedicada em exclusivo ao fax/modem. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

3.5.7 OUTROS EQUIPAMENTOS

Todo o equipamento que o Adjudicatário prevê utilizar, em especial equipamentos de inspeção, ensaios e de topografia deverá ter características adequadas às exigências da Empreitada e ser em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam ao ritmo previsto no Plano de Trabalhos.

3.5.8 ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO E DESLOCAÇÃO

As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão por conta do Adjudicatário.

4 PESSOAL DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.1 Disposições gerais

4.1.1. O prestador de serviços é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina.

4.1.2. O prestador de serviços é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem nos locais de trabalho, sendo responsável por reparar e fazer resolver as situações de indisciplina.

4.2 Acidentes, medicina e segurança no trabalho

4.2.1 O prestador de serviços obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.

4.2.2 O prestador de serviços é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.



4.3 Encargos sociais e seguros

4.3.1 O prestador de serviços ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados, referentes a todo o seu pessoal.

4.3.2 O prestador de serviços obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal afeto aos serviços de fiscalização de cada empreitada em conformidade com o disposto nos números seguintes.

4.3.3 As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da prestação de serviços.

4.3.4 As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que eventualmente trabalhem nos serviços de fiscalização das empreitadas, bem como os eventuais consultores que venham a agregar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o prestador de serviços pela sua observância perante a CML.

4.3.5 O prestador de serviços obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na fiscalização das empreitadas, bem como todo o pessoal neles transportado na qualidade de passageiros, seja quem for, estes últimos com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4.3.6 Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do prestador de serviços.

4.3.7 O prestador de serviços obriga-se a assegurar que o PSS em obra seja validado junto das empresas seguradoras com intervenção na obra.

5 SUBCONTRATADOS

A responsabilidade pela correta prestação dos serviços objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do prestador de serviços e só dele, não reconhecendo o ME, senão para os efeitos indicados na lei ou no contrato a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou em combinação com o prestador de serviços.

As subcontratações constantes da proposta adjudicada serão realizadas nas condições nela previstas, não podendo o prestador de serviços proceder à substituição dos respetivos subcontratados sem a aprovação prévia do ME.

O ME reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização dos subcontratados propostos, nos termos previstos na lei, não acarretando a aceitação da CME a diminuição da responsabilidade do prestador de serviços.

O ME reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado, designadamente quando entenderem que não existem garantias de boa execução técnica dos trabalhos que lhe forem cometidos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos no âmbito da fiscalização e gestão da qualidade ou da empreitada de cada lote.

6 RESPONSABILIDADE CIVIL

A equipa de fiscalização terá que estar coberta por seguro de responsabilidade civil profissional, válido e eficaz, que cubra os danos resultantes de erros culposos na fiscalização.

7 HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho da fiscalização é o horário normal da construção civil, adaptado ao praticado em cada frente de trabalho. O encarregado fiscal estará sempre presente, de forma a garantir o acompanhamento total dos respetivos trabalhos. Os restantes meios humanos, nomeadamente o diretor de fiscalização de obra e o coordenador de segurança e saúde em obra deverão, para além do seu horário de trabalho e afetação prevista, estar disponíveis para intervir no local em qualquer situação pontual que possa ocorrer. No caso do empreiteiro vir a praticar outro horário ou passar a trabalhar em regime de turnos ou de trabalhos extraordinários, previamente autorizados pela CML, não haverá lugar a remuneração suplementar do pessoal da equipa de fiscalização.

8 ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPA

Sempre que por motivo de doença, férias ou outros motivos fundamentados seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo prestador de serviços, este submeterá, de imediato, à apreciação da CML a sua substituição por outro elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência idêntica ou superior. A não substituição de qualquer elemento em falta, ou a não apresentação de justificação aceitável pela CML, poderá levar ao não pagamento da sua prestação de serviços com base nas taxas apresentadas na proposta adjudicada. A CML reserva-se no direito de exigir ao prestador de serviços que seja retirado dos serviços cometidos qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitando o representante da CML, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na execução das empreitadas, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o prestador de serviços o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do agente indicado.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinado por: **Adolfo Figueiredo Vidal**
Num. de Identificação: BI08085889
Data: 2020.06.15 14:51:22+01'00'



(O presente documento, contém assinaturas eletrónicas qualificadas do cartão de cidadão, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)

